

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO 6.420 DE 01-04-2008

ARTS. 18 E 19 DA MP 413 DE 03-01-2008 — INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE AS RECEITAS AUFERIDAS NA VENDA DE ÁLCOOL - ALTERA

EMENTA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 425, DE 30 DE ABRIL DE 2008 Altera os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, para postergar a aplicação das disposições relativas à incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as receitas auferidas na venda de álcool. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º Os arts. 18 e 19 da Medida Provisória nº 413, de 3 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 18 II - aos arts. 3º, 13 e 17, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de publicação desta Medida Provisória; e III - aos arts. 7º, 9º a 12 e 14 a 16, a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecendo os termos, condições e prazos de que trata o art 13." (NR) "Art. 19 II - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Medida Provisória, o art. 2º da Lei nº 7.856, de 24 de outubro de 1989; e III - a partir do 1º dia do mês subsequente ao da publicação do ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecendo os termos, condições e prazos de que trata o art 13: a) o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; b) o inciso IV do § 3º do art. 1º, a alínea "a" do inciso VII do art. 8º e o art. 37 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; c) o inciso IV do § 3º do art. 1º e a alínea "a" do inciso VII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; d) os incisos II e III do art. 42 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e e) o art. 91 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003." (NR) Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação. Brasília, 30